



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU
Gabinete do Vereador Santiago

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - CEP: 62.680-000
CNPJ:63.368.278/0001-3 Fone:(85)3344-2341/(85)3344-2177
Site: www.camaradeparacuru.ce.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU
RECEBIDO 26 / 03 / 19 as 10 / 12 /
PROTOCOLADO
RESPONSÁVEL ed.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 010 /2019, 18 DE MARÇO DE 2019.

Autoria: Vereador Francisco José Santiago
Vereador Miguel de Sousa
Vereadora Carolina Bernardo Torres
Vereador Francisco Genival da Costa

Institui a Lei que cria e rege o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Paracuru - SAAEP, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACURU, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - Cria o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Paracuru- SAAEP**, vinculada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com sede e foro na cidade de Paracuru, dispondo de autonomia administrativa, financeira e patrimonial dentro dos limites estabelecidos na citada lei e na presente, exercerá sua ação em todo o Município de Paracuru, competindo-lhe privativamente:

- I – Planejar, projetar, instalar, executar, ampliar, remodelar e explorar direta e indiretamente, no território do município de Paracuru, serviços urbanos e rurais de captação, preservação, adução, tratamento e fornecimento de água potável, e esgotamento sanitário;
- II - Promover investigações, pesquisas, levantamento e estudos econômicos e financeiros relacionados com projetos de serviços de água e esgoto;
- III – promover estudos ambientais e propor ações para preservação, melhorias e recuperação das fontes de água, especialmente as renováveis;
- IV – exercer atividades de aperfeiçoamento da operação e manutenção de seus serviços;
- V- propor, anualmente, ou em situações excepcionais, as tarifas dos serviços prestados, mediante criação, reajuste ou reequilíbrio econômico – financeiro, de modo que atendam a amortização e remuneração do investimento inicial, pagamento dos custos de



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU
Gabinete do Vereador Santiago

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - CEP: 62.680-000
CNPJ:63.368.278/0001-3 Fone:(85)3344-2341/(85)3344-2177
Site: www.camaradeparacuru.ce.gov.br

operação e manutenção e acúmulo de reservas para financiamento da expansão e aperfeiçoamentos necessário;

VI- arrecadar as importâncias devidas pela prestação de serviços;

VII – recolher tributos e taxas devidas;

VIII – cumprir a política de saneamento formulado pelo órgão competente e divulga-la;

IX – desenvolver programas educativos quanto ao uso racional da água;

X- propor adequações para que a coletividade veja preservado o direito ao uso múltiplo da água, observando sempre a prioridade que merecem as primeiras necessidades da vida;

XI – sugerir ao Chefe do Poder Executivo, adoção de medidas para racionalizar o consumo de água e melhoria da qualidade dos efluentes, inclusive no que se referem às construções civis, equipamentos hidráulicos e hábitos de consumo.

§1º - Cabe ainda à SAAEP:

- i) Praticar todos os atos necessários à gestão da captação, tratamento e distribuição de interesse do município;
- ii) Mediante delegação específica representar o município nos consórcios e associações de interesse do município na sua área de atuação;
- iii) Defender os interesses do município perante a União, Estados Membros e demais municípios e consórcios e associações no que concerne a sua área de atuação;
- iv) Contrair empréstimos e financiamentos, obrigando-se a contrapartida, se for o caso;
- v) Propor desapropriações;
- vi) Promover encampação de serviços;
- vii) Firmar convênios, acordos e contratos;
- viii) Exercer outras atividades necessárias ao cumprimento de seu objeto social, conforme definido nesta lei;
- ix) Receber doações e subvenções;

§2º- Mediante requisição ou rotinas previamente estabelecidas, a SAAEP fornecerá a Secretaria de Meio Ambiente todas as informações de qualquer natureza necessárias as medidas regulatórias e fiscalizatórias;

Art. 2º - Poderá ainda a SAAEP, prestar serviço de:

- I – Coleta e destinação de resíduos sólidos;
- II – Coleta de águas pluviais;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU
Gabinete do Vereador Santiago

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - CEP: 62.680-000
CNPJ:63.368.278/0001-3 Fone:(85)3344-2341/(85)3344-2177
Site: www.camaradeparacuru.ce.gov.br

III- Captação e fornecimento de água bruta de interesse industrial, comercial e agrícola;

Art. 3º - A SAAEP poderá desenvolver suas atividades mediante convênios com associações de moradores do município, municípios circunvizinhos, independentemente de autorização previa, bem como contratação de terceirizados, neste caso mediante observação das regras licitatórias aplicáveis;

Art.4º - A SAAEP terá capital social representado por ações ordinárias normativas, integralmente sob a propriedade do município de Paracuru. O capital inicial da SAAEP será formado pela infraestrutura de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto atualmente disponível no município, cujo valor será estabelecido mediante perícia técnico-contábil a ser realizada antes do início da operação da SAAEP.

Art. 5º - Constituem recursos da SAAEP:

- I – rendas provenientes da cobrança pelo fornecimento dos seus serviços;
- II- recursos provenientes de acordos e convênios que realizar com entidades nacionais e internacionais;
- III – alienação de bens patrimoniais;
- IV – doações, legados, subvenções e outros recursos que forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- V- rendas provenientes de outras fontes.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º - O SAAEP será administrado por um Diretor, indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O Diretor do SAAEP será nomeado em comissão, pelo Chefe do Poder Executivo para cargo de confiança, de livre exoneração.

Art. 7º Para o desempenho de suas atividades, o SAAEP será dividido e organizado administrativamente segundo a seguinte estrutura:

- I – 01 Diretor;
- II - 01 Assessor Técnico;
- III – 01 Assessor Jurídico;
- IV- 01 Diretor Administrativo
- V- 01 Gerente de Planejamento e Controle de Operações e Obras;
- VI – 01 Gerente dos Serviços de Água;
- VII- 01 Gerente dos Serviços de Esgoto;
- VIII - 04 Coordenadores de manutenção para serviços de campo (leituristas).



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU
Gabinete do Vereador Santiago

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - CEP: 62.680-000
CNPJ:63.368.278/0001-3 Fone:(85)3344-2341/(85)3344-2177
Site: www.camaradeparacuru.ce.gov.br

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES ADMINISTRATIVAS
SEÇÃO I
DO DIRETOR

Art.8º - Compete ao Diretor do SAAEP:

- I - dirigir a SAAEP;
- II- representar o SAAEP em juízo ou fora dele e constituir procurador;
- III- expedir normas, instruções ou ordens para a execução dos trabalhos afetos à autarquia;
- IV - empossar, contratar, promover, movimentar, punir, demitir ou dispensar o pessoal do SAAEP;
- V- autorizar a realização de concorrências públicas, licitações, ajustes e acordos para o fornecimento de materiais e equipamentos, ou prestação de serviços do SAAEP e, bem assim, alienação de materiais e equipamentos desnecessários e inservíveis, obedecidas as formalidades legais que regem a matéria;
- VI- autorizar despesas e ordenar pagamentos, de acordo com as dotações orçamentárias;
- VII - assinar contratos, acordos, ajustes e autorizações relativas à execução de obras e serviços e ao fornecimento de materiais e equipamentos necessários ao SAAEP;
- VIII - fixar os critérios para aquisição e alienação de bens e imóveis;
- IX - encaminhar projeto de lei ao Prefeito Municipal para delimitação do quadro do pessoal e as tabelas de salários e gratificações;
- X - aprovar o balanço anual e os balancetes do SAAEP, bem como os relatórios anuais prestados pelos outros membros da organização administrativa;
- XI - decidir, em grau de recurso, sobre os atos dos outros membros;
- XII - decidir sobre a criação de fundos de reserva e especiais, bem como sobre sua aplicação, observando a legislação pertinente;
- XIII - submeter à aprovação do Prefeito Municipal, nos prazos próprios, o orçamento anual;
- XIV - movimentar contas bancárias de arrecadação em assinatura conjunta com o Diretor Administrativo;
- XV - celebrar acordos, contratos, convênios e outros atos administrativos observando as normas e instruções aplicáveis às espécies;
- XVI - nomear e exonerar pessoas referentes aos cargos de provimento em comissão;
- XVII - praticar os demais atos relativos à administração de pessoal, respeitada a legislação pertinente;
- XVIII - determinar a abertura de inquérito administrativo para apuração de faltas e irregularidades;
- XIX - promover a integração da SAAEP aos demais órgãos de interesses públicos que atuem no município;
- XX - estabelecer, observadas as disposições previstas nesta lei e em legislação própria, os critérios de arbitramento da tarifa de água, esgoto e demais serviços, encaminhando-os em proposta ao Prefeito Municipal.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU
Gabinete do Vereador Santiago

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - CEP: 62.680-000
CNPJ:63.368.278/0001-3 Fone:(85)3344-2341/(85)3344-2177
Site: www.camaradeparacuru.ce.gov.br

SEÇÃO II
ASSESSOR TÉCNICO

Art. 9º- A Assessoria Técnica estará diretamente vinculada ao Diretor e o seu titular será nomeado por este para ocupar cargo de provimento em comissão, de livre exoneração.

Paragrafo único- O assessor técnico terá formação acadêmica de no mínimo técnico, relacionado ao Meio Ambiente e/ou áreas afins.

Art. 10 - Compete ao Assessor Técnico coordenar e orientar as todas as atividades e objetivos do SAAEP.

SEÇÃO III
ASSESSOR JURÍDICO

Art. 11- O Assessor Jurídico estará diretamente vinculado a Procuradoria Municipal de Paracuru e o seu titular terá que ser bacharel em direito, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 12- Compete à Assessoria Jurídica:

- I - assessorar o Diretor quanto aos seus atos, de uma forma geral, sempre no afã de que os mesmos sejam proferidos em conformidade com os preceitos de lei e de direito;
- II - executar a cobrança judicial da dívida ativa;
- III - elaborar pareceres diversos;
- IV - assessorar o Diretor do SAAEP no esclarecimento de questões jurídicas;
- V - acompanhar as prestações de contas.

SEÇÃO IV
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Art. 13- O Diretor Administrativo integrará os quadros da administração e será diretamente subordinada ao Diretor.

Parágrafo Único. O Diretor Administrativo será indicado e nomeado pelo Diretor para ocupar cargo de provimento em comissão, de livre exoneração.

Art. 14- Compete ao Diretor Administrativo:



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU
Gabinete do Vereador Santiago

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - CEP: 62.680-000

CNPJ:63.368.278/0001-3 Fone:(85)3344-2341/(85)3344-2177

Site: www.camaradeparacuru.ce.gov.br

- I - assessorar o Diretor na formulação da política administrativa, da SAAEP, coordenar e promover a execução das respectivas atividades;
- II - submeter ao Diretor proposta para fixação dos valores de ajuda de custo e diárias, bem como para antecipação ou prorrogação do expediente normal de trabalho;
- III - auxiliar o Diretor na elaboração das propostas orçamentária anual e plurianual;
- IV - fazer inspeção no almoxarifado, verificando a exatidão de estoques e respectivos controles;
- V - coordenar a realização de inventário anual dos bens patrimoniais, seu tombamento e classificação;
- VI - coordenar a tramitação de petições, processos ou documentos administrativos e informar sobre o andamento dos mesmos;
- VII - constituir comissão de inquérito e processo administrativo, e supervisionar seu andamento;
- VIII - organizar e manter atualização o cadastro dos usuários;
- IX - promover o lançamento das tarifas e taxas dos serviços de água, esgoto e outros serviços;
- X - coordenar a distribuição das contas de água e esgoto;
- XI - enviar para inscrição em dívida ativa municipal o débito dos usuários;
- XII - executar a cobrança amigável da dívida ativa;
- XIII - informar os débitos aos usuários em atrasos e expedir guias de recolhimento com o cálculo dos juros e multas e segundas vias;
- XIV - expedir avisos de corte e restabelecimento de fornecimentos de água;
- XV - aplicar as penalidades previstas no regulamento dos serviços;
- XVI - emitir relatórios de controle do movimento de ligação, corte, religação e consumo;
- XVII - contabilizar vazamento domiciliares e comerciais e ligações clandestinas, e sanar os mesmos com a colaboração da equipe da SAAEP;
- XVIII - prestar informações solicitadas pelos usuários;
- XIX - acompanhar a execução do orçamento;
- XX - promover a aplicação financeira dos saldos bancários;
- XXI - promover a apuração de fraudes;
- XXII - tomar conhecimento, diariamente, do movimento contábil e financeiro;
- XXIII - promover a prestação de contas.

SEÇÃO V

GERENTE DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE OPERAÇÕES E OBRAS

Art.15 - O Gerente de Planejamento e Controle de Operações e Obras integra a estrutura da SAAEP e estará subordinado diretamente ao Diretor Técnico.

Parágrafo Único. O cargo de Gerente de Planejamntos e Controle de Operações e Obras poderá ser ocupado por servidor do quadro efetivo da Prefeitura de Paracuru e será indicado e nomeado pelo Diretor para cargo de provimento em comissão de livre exoneração.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU
Gabinete do Vereador Santiago

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - CEP: 62.680-000
CNPJ: 63.368.278/0001-3 Fone: (85) 3344-2341 / (85) 3344-2177
Site: www.camaradeparacuru.ce.gov.br

Art. 16- Compete à Gerência de Planejamento e Controle de Operações e Obras:

- I - assessorar o Diretor na elaboração dos planos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, programas e projetos da SAAEP, dando-lhe execução e realizando seu acompanhamento;
- II - supervisionar e avaliar a execução dos projetos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- III- assessorar na elaboração do orçamento anual e plurianual de investimentos e coordenar os respectivos programas;
- IV - assessorar o Diretor na obtenção, tratamento e fornecimento de dados e informações estatísticas sobre matérias de interesse da SAAEP, principalmente os relacionados com indicadores operacionais;
- V - dirigir, executar e coordenar as atividades de modernização administrativa e operacional em sede de abastecimento de água e esgotamento sanitário junto SAAEP;
- VI - observar e fazer observar, no âmbito do SAAEP, as diretrizes e normas pertinentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- VII - criar projetos, com orientação do Diretor Técnico, para as ampliações das redes de água e esgotamento sanitário;
- VIII - desenvolver programas visando à execução de melhorias - no abastecimento e distribuição de águas e esgotamento sanitário, inclusive de habitações;
- IX - fornecer aos órgãos competentes os elementos necessários para o estudo do valor das taxas e das tarifas;
- X - efetuar estudos e pesquisas objetivando o aperfeiçoamento dos processos de tratamento de água e de esgotamento sanitário, bem como das instalações e equipamentos;
- XI - reunir e organizar informações técnicas e científicas para projeto, construção, manutenção e custeio dos serviços de água e esgoto;

SEÇÃO VI
GERENTE DE SERVIÇOS DE ÁGUA

Art.17 - O Gerente de Serviços de Água integra a estrutura da SAAEP e estará subordinado diretamente ao Diretor Técnico.

Parágrafo Único - O cargo de Gerente de Serviços de Água poderá ser ocupado por servidor do quadro efetivo da Prefeitura de Paracuru que será designado e nomeado pelo Diretor para ocupar cargo de provimento em comissão de livre exoneração.

Art. 18- Compete à Gerência dos Serviços de Água:

- I - executar as operações de tratamento de água e operação das estações elevatórias anexas às Estações de Tratamento de Água;
- II - realizar análises físico-químicas e bacteriológicas de controle operacional da estação de tratamento, com orientação do Diretor Técnico;
- III- manter o controle de qualidade de água destinada ao abastecimento público;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU
Gabinete do Vereador Santiago

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - CEP: 62.680-000
CNPJ:63.368.278/0001-3 Fone:(85)3344-2341/(85)3344-2177
Site: www.camaradeparacuru.ce.gov.br

- IV - proceder ao controle das vazões de água bruta e de água tratada e os gastos com a operação da estação de tratamento;
- V- controlar o estoque dos produtos químicos, solicitando sua renovação conforme programação;
- VI - controlar a qualidade dos produtos químicos;
- VII - elaborar rotineiramente relatórios de controle operacional das estações de tratamento de água;
- VIII - observar e atender às legislações pertinentes;
- IX - executar outras atividades relacionadas a função;
- X - realizar a operação de distribuição de água e manutenção dos ramais, das redes de distribuição e das adutoras;
- XI - providenciar as substituições das redes imprestáveis;
- XII - executar as atividades de operação das estações elevatórias, excluídas as anexas às estações de tratamento de água;
- XIII - pesquisar e localizar perdas nas redes de distribuição e executar as correções;
- XIV - promover e fiscalizar a segurança dos funcionários, dos pedestres e dos veículos na execução das atividades do setor;
- XV - elaborar e fazer cumprir as escalas de trabalho de operação nas estações de tratamento de água.

SEÇÃO VII
GERENTE DE SERVIÇOS DE ESGOTO

Art.19 - O Gerente de Serviços de Esgoto integra a estrutura da SAAEP e estará subordinado diretamente ao Diretor Técnico.

Parágrafo Único - O cargo de Gerente de Serviços de Esgoto poderá ser ocupado por servidor do quadro efetivo da Prefeitura de Paracuru que será designado e nomeado pelo Diretor para ocupar cargo de provimento em comissão de livre exoneração.

Art.20- Compete à Gerência dos Serviços de Esgoto:

- I - realizar a manutenção dos ramais, das redes coletoras, dos interceptores, dos emissários e dos poços de visita;
- II- providenciar as substituições das redes imprestáveis;
- III- pesquisar e localizar perdas e falhas nas redes de distribuição e executar as correções;
- IV - promover e fiscalizar a segurança dos funcionários, dos pedestres e dos veículos na execução das atividades do setor;
- V - executar as operações de tratamento de esgoto e operação das estações elevatórias anexas à Estação de Tratamento de Esgoto;
- VI - realizar análises físico-químicas e bacteriológicas de controle operacional da estação de tratamento e de monitoramento dos mananciais e dos corpos receptores de líquidos industriais e domésticos, com orientação do Diretor Técnico;
- VII - manter o controle de eficiência na Estação de Tratamento de Esgoto;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU
Gabinete do Vereador Santiago

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - CEP: 62.680-000
CNPJ:63.368.278/0001-3 Fone:(85)3344-2341/(85)3344-2177
Site: www.camaradeparacuru.ce.gov.br

- VIII - proceder à medição das vazões de esgoto na estação de tratamento;
- IX - controlar o estoque dos produtos químicos, solicitando sua renovação conforme programação;
- X - controlar a qualidade dos produtos químicos;
- XI - elaborar rotineiramente relatórios de controle operacional das estações de tratamento de esgoto;
- XII - observar e atender às legislações em vigor.

SEÇÃO VIII
COORDENADOR DE MANUTENÇÃO PARA SERVIÇOS DE CAMPO
LEITURISTAS

Art.21 - Os Coordenadores de Manutenção de Serviços de Campo (Leituristas) integrarão a estrutura da SAAEP.

Parágrafo Único – Os cargos de Coordenadores de Manutenção de Serviços de Campo (leituristas) poderão ser ocupados por servidores do quadro efetivo da Prefeitura de Paracuru que serão designados e nomeados pelo Diretor para ocuparem cargo de provimento em comissão de livre exoneração.

Art.22- Compete aos Coordenadores de Manutenção de Serviços de Campo (leituristas):

- I – fazer a leitura mensal dos dados referentes ao consumo de água nas residências e estabelecimentos.
- II- fazer a entrega dos boletos com a medição do consumo nas residências e estabelecimentos mensalmente.
- III- observar e registrar locais de vazamentos de água e esgoto e ligações clandestinas.

CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS DE TARIFICAÇÃO

Art.23 - As tarifas de água e de esgoto serão fixadas levando-se em contas os custos com o serviço de fornecimento de água e esgoto, bem como a previsão de investimento em obras de manutenção e expansão da rede de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§1º- O cálculo das tarifas adotará critérios diferenciados visando:

- i) reduzir os custos para os pequenos consumidores das famílias de baixa renda;
- ii) reduzir o desperdício mediante aplicação de ônus adicionais aos consumidores sociais, residenciais e comerciais com grande consumo por cabeça;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU
Gabinete do Vereador Santiago

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - CEP: 62.680-000
CNPJ:63.368.278/0001-3 Fone:(85)3344-2341/(85)3344-2177
Site: www.camaradeparacuru.ce.gov.br

iii) Reduzir os custos para órgãos do Poder Público Municipal.

§2º- O estabelecimento de tarifas diferenciadas poderá, ainda:

- i) favorecer empreendimentos industriais, agropecuários, agrícolas e prestadores de serviço que gerem renda e emprego para o município e incentivem a circulação de riqueza;
- ii) levar em conta o valor patrimonial da economia servida e a importância social da propriedade;

§3º- As tarifas favorecidas com base nas disposições deste artigo não poderão resultar em prejuízo e deverão ser inteiramente compensadas por ajustes nas demais tarifas.

Art. 24- As tarifas serão propostas pela SAAEP, fundamentalmente retificadas ou ratificadas pelo Secretario de Meio Ambiente e aprovadas por lei municipais.

CAPITULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25- Aplicam-se ao SAAEP, naquilo que diz respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, regalias, imunidades, isenção, favores fiscais e demais vantagens que os servidores municipais gozem e que lhe caiba por lei.

Art.26 – Até que ocorra a formalização total do SAAEP e a efetiva assunção dos serviços que lhe são afetos, o Poder Executivo Municipal pode permitir:

I - a tomada das medidas administrativas, jurídicas e operacionais necessárias para assumir os serviços de água e esgotamento sanitário atualmente prestado pela CAGECE.

II- a realização dos levantamentos e estudos técnicos necessários a realização da transição e início das operações no que diz respeito à:

- a) estudos jurídicos e jurisprudências de interesse para o fornecimento dos serviços de saneamento, abastecimento de água bem como coleta e destinação de resíduos sólidos;
- b) levantamento técnico de engenharia civil, hidrologia e ambiental pertinente ao objetivo da SAAEP;
- c) planejamento operacional;
- d) proposta de tarifação;
- e) outros levantamentos e demais medidas preparatórias ao bom funcionamento da SAAEP.

Art. 27- O SAAEP submeterá, até o dia trinta e um do mês de janeiro de cada ano, à apreciação do Prefeito Municipal a prestação de contas do exercício anterior.

Art. 28 - O orçamento sintético do SAAEP integrará o orçamento geral do Município.



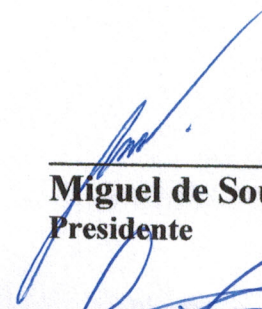
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU
Gabinete do Vereador Santiago

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - CEP: 62.680-000
CNPJ:63.368.278/0001-3 Fone:(85)3344-2341/(85)3344-2177
Site: www.camaradeparacuru.ce.gov.br

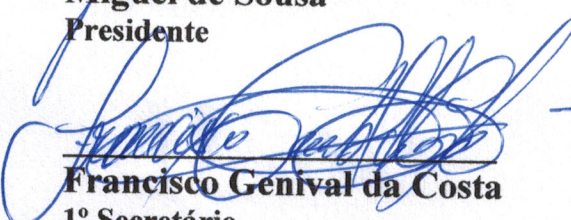
Art. 29- O SAAEP passa a ser regido segundo as competências e atribuições previstas nesta Lei, ficando expressamente revogados todos e quaisquer outros atos normativos anteriores que eventualmente disponham sobre a matéria e que conflitem com esta lei.

Art. 30 – Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

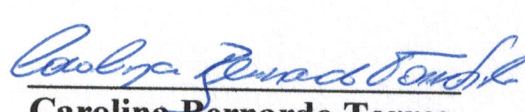
Paço da Câmara Municipal de Paracuru, 18 de março de 2019.



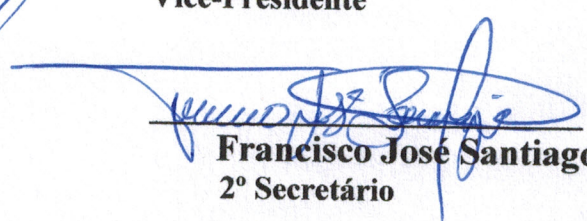
Miguel de Sousa
Presidente



Francisco Genival da Costa
1º Secretário



Carolina Bernardo Torres
Vice-Presidente



Francisco José Santiago
2º Secretário